



OFÍCIO Nº 489/2025- GABINETE/PMA

Alegre, 07 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Willian Angelete Bestete
Presidente da Câmara Municipal
Alegre-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Protocolo Nº 005933/2025 Hora: **18:05:40**

Data: 07/07/2025

OF N 489/2025 GAB/PMA PROJETO DE LEI CONPL N 09/2025



Referência: Projeto de Lei Complementar nº 009/2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei Complementar para que possa ser apreciado e votado por essa Egrégia Casa de Leis em caráter de **URGÊNCIA**.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.472, DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.**

Atenciosamente,


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, o qual “altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.472, de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade alterar a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.472, de 2017, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

A proposta visa ajustar o número de membros titulares e suplentes do Conselho, reduzindo seu total de 21 (vinte e um) para no mínimo 15 (quinze) conselheiros, assegurando ainda a representatividade paritária entre órgãos governamentais, setor produtivo e entidades da sociedade civil.

A medida se justifica pela necessidade de garantir maior dinamismo, efetividade e participação qualificada nas reuniões e deliberações do CMMA. A experiência prática na condução dos trabalhos do Conselho demonstrou que o número atualmente previsto pode dificultar a obtenção de quórum e comprometer a agilidade dos processos decisórios, sem prejuízo à pluralidade de representações.

A alteração proposta mantém a paridade e o equilíbrio entre os segmentos representados, respeita os princípios da gestão democrática e participativa das políticas públicas ambientais e visa aprimorar a atuação do Conselho enquanto órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento institucional do CMMA, ao mesmo tempo em que aprimora sua funcionalidade e capacidade de resposta às demandas ambientais do Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja recebida e analisada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Alegre/ES, 07 de julho de 2025.


NEMROD EMERICK - “NIRRÔ”
Prefeito Municipal de Alegre



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.472, de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 18 da Lei 3.472/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 18- O CMMA será constituído paritariamente por representantes de órgãos governamentais, setor produtivo e entidades da sociedade civil, num total de no mínimo 15 (quinze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

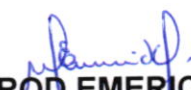
§ 1º - O Presidente do CMMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 2º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 3.472/2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 07 de julho de 2025.


NEMROD EMERICK - “NIRRÔ”
Prefeito Municipal de Alegre